



## Termos e Condições Gerais de Compra para Fornecimento de Produtos a Empresas do Grupo Körber (abril 2022)

### 1. Âmbito de Validade

1.1. Os fornecimentos realizados pelo Fornecedor (doravante designado por "FR") a empresas integrantes do Grupo Körber enquanto Cliente (doravante designadas por "CT"), baseiam-se exclusivamente nestes Termos e Condições Gerais de Compra (doravante designados por "Termos e Condições") e em quaisquer outros acordos celebrados por escrito. Quaisquer termos e condições gerais do FR que eventualmente possam existir não serão considerados, no seu todo ou em parte, como parte integrante da relação contratual estabelecida entre o FR e o CT, ainda que o CT a eles não se tenha oposto expressamente. O mesmo se aplicará quando o FR expressamente refira que apenas pretende realizar o fornecimento de acordo com os seus próprios termos e condições gerais ou quando o CT, no caso concreto, não se oponha, de forma expressa, aos termos e condições gerais do FR ou aceite a entrega de produtos pelo FR sem reservas.

1.2. Os fornecimentos realizados ao abrigo dos presentes Termos e Condições referem-se a fornecimentos de produtos e mercadorias.

1.3. Os presentes Termos e Condições manter-se-ão aplicáveis e em vigor – inclusive para todos e quaisquer fornecimentos futuros adjudicados ao FR e mesmo que estes Termos e Condições não voltem a ser expressamente aceites por este – até à respetiva revogação pelo CT. Quaisquer modificações ou desvios acordados aos presentes Termos e Condições apenas se aplicarão para fornecimentos relativamente aos quais tenham sido especificamente confirmados por escrito.

### 2. Encomendas

2.1. Todos e quaisquer fornecimentos realizar-se-ão unicamente com base em ordens de encomenda submetidas pelo CT. Ordens de encomenda submetidas pelo CT considerar-se-ão vinculativas apenas quando tenham sido emitidas por escrito ou via eletrónica pelo CT ou, quando submetidas oralmente ou por via telefónica, após confirmação por escrito ou via eletrónica pelo CT e incluindo/contendo indicação expressa do respetivo número de encomenda. O mesmo se aplicará a quaisquer acordos verbais complementares ou alterações posteriores de ordens de encomenda submetidas. Salvo acordo expresso em contrário, a aceitação de ordens de encomenda pelo FR deverá realizar-se através do formulário impresso prescrito para a ordem de encomenda.

2.2. A aceitação de qualquer ordem de encomenda pelo FR deverá ser notificada ao CT prontamente e no prazo máximo de 5 dias úteis (considerando-se dias úteis os dias da semana de segunda a sexta-feira) a contar da data de receção da ordem de encomenda pelo FR. No caso de não verificação do disposto no presente número, o CT terá o direito de cancelar a

ordem de encomenda em questão sem quaisquer penalidades ou custos associados.

2.3. Salvo nos casos de negligência grosseira da parte do CT, não poderão ser invocados, contra o mesmo, quaisquer direitos resultantes de compromissos, informações, recomendações, etc. assumidos ou prestados verbal ou telefonicamente pelo CT. Tais declarações verbais ou telefónicas apenas vincularão o CT caso tenham sido confirmadas, pelo mesmo, por escrito, ou caso o CT tenha, comprovadamente, renunciado à sua forma escrita.

2.4. O número da encomenda do CT deverá constar em toda e qualquer correspondência trocada entre as Partes, nas faturas e nos documentos de expedição.

2.5. O CT poderá exigir a realização de alterações a ordens de encomendas já aceites pelo FR, na medida em que as mesmas sejam razoáveis para este último, caso em que, na medida em que se verifique necessário, deverão ser adequadamente ajustados os preços e prazos de fornecimento.

2.6. Salvo autorização prévia do CT, o FR não poderá subcontratar quaisquer terceiros para o fornecimento, no todo ou em partes substanciais, de ordens de encomenda submetidas.

2.7. O FR garante, que tanto o fornecimento dos produtos objeto de encomenda, como peças sobresselentes para os mesmos, poderão ser fornecidos ao CT, em condições razoáveis, pelo período de 15 anos a contar da data do respetivo fornecimento e entrega. Caso, após decurso deste prazo, o FR pretenda descontinuar o fornecimento e entrega de produtos objeto de ordens de encomenda ou de peças sobresselentes para os mesmos, o mesmo obriga-se a informar, de imediato e por escrito, o CT dessa intenção, permitindo-lhe a submissão de uma ordem de encomenda final.

### 3. Âmbito da Entrega

3.1. O âmbito do fornecimento de produtos corresponderá ao que for definido pelo CT na respetiva ordem de encomenda.

3.2. Quaisquer equipamentos de proteção obrigatórios, documentação original e instruções de armazenamento, montagem e funcionamento, bem como fichas técnicas de segurança emitidas nos idiomas oficiais da UE, deverão, na medida em que sejam necessários, ser fornecidos de forma gratuita. O mesmo se aplica aos documentos necessários para a manutenção e a reparação de produtos fornecidos.

3.3. Na medida em que seja viável do ponto de vista económico e técnico, o FR obriga-se a utilizar e empregar produtos e processos ecológicos e sustentáveis. Quando solicitado pelo CT, o FR obriga-se a emitir certificados de inspeção de qualidade dos produtos fornecidos, de forma gratuita e livre de custos para o CT. O FR obriga-se, no âmbito alguma avaliação de fornecedor em curso, a informar o CT



sobre as suas emissões de gases com efeito de estufa, tanto a nível do produto, como ao nível da empresa, obrigando-se a transmitir a informação solicitada através da plataforma de base de dados fornecida pelo CT.

#### **4. Entrega, Transferência de Risco, Documentos, Embalagem**

4.1. A entrega realizar-se-á com direitos pagos – incluindo a embalagem adequada – DDP (Incoterms © 2020) no local de destino designado, salvo acordo por escrito em contrário. Caso nenhum local de destino tenha sido designado, deverá considerar-se, para todos os efeitos, o local da sede do CT como o local de destino para entrega dos produtos.

4.2. A transferência de riscos terá lugar em conformidade com o Incoterm acordado.

4.3. O CT deverá ser notificado de cada entrega de produtos o mais tardar até à sua expedição, mediante notificação de expedição. Entregas parciais de produtos apenas serão permitidas mediante aprovação prévia do CT.

4.4. Cada entrega deverá incluir documentos/papéis de entrega adequados, dos quais terão, obrigatoriamente, que constar: o objeto, os itens da encomenda, a quantidade, o peso, a embalagem, os métodos de expedição e marcação/rotulagem, assim como o número de encomenda do CT e respetivo número de rastreio/seguimento. As normas aplicáveis à expedição de mercadorias perigosas deverão ser observadas, devendo, em particular, mercadorias perigosas ser devidamente rotuladas como tal. Quaisquer consequências resultantes da entrega incompleta, incorreta ou tardia de documentos/papéis de entrega serão integral e exclusivamente assumidas pelo FR. A aceitação, pelo CT, da entrega de produtos que não cumpram as especificações contidas na encomenda, nomeadamente, mas sem limitação, no que se refere às quantidades específicas, aos documentos relacionados ou ao embalamento adequado, não constitui a assunção, pelo CT, de qualquer renúncia a eventuais indemnizações por reclamação.

4.5. Os produtos serão entregues devidamente acondicionados em embalagem adequada. Deverão ser evitadas embalagens desnecessárias e não ecológicas. Ao CT assiste o direito de, no seu critério exclusivo, devolver as embalagens ao FR, a expensas deste, ou utilizá-las e/ou eliminá-las. O FR deverá, por cada embalagem que tenha sido faturada separadamente, reembolsar o CT em 2/3 do valor da fatura, após devolução, pelo mesmo, da embalagem em boas condições.

#### **5. Data de Entrega, Cláusula Penal, Substituição na Execução**

5.1. Os prazos e as datas de entrega de produtos são vinculativos, sendo o seguinte determinante para verificação do seu cumprimento: a receção, completa e livre de defeitos, ónus e encargos, dos produtos objeto da encomenda, na medida em que tal tenha sido acordado, e a aceitação da entrega dos produtos pelo CT, no local de destino designado.

As entregas de produtos realizar-se-ão em dias úteis no horário de trabalho normal, devendo o CT ser consultado quanto ao respetivo horário de trabalho normal.

5.2. Entregas de produtos previamente às datas previstas e acordadas para o efeito apenas poderão ser realizadas mediante autorização, por escrito, do CT, não afetando, em circunstância alguma, as datas / o calendário de pagamento acordados.

5.3. O FR obriga-se a notificar o CT, de imediato e por escrito, de quaisquer atrasos previsíveis no cumprimento dos prazos e datas de entrega, indicando os motivos e a duração exetável do atraso.

5.4. Caso sejam ultrapassados os prazos e datas acordadas para realização da entrega de produtos por motivos imputáveis ao FR, o CT terá direito ao pagamento, a título de cláusula penal, de uma indemnização nos seguintes termos: indemnização no valor correspondente a 0,5% do valor da encomenda por cada dia útil de atraso, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à data acordada para a entrega, limitada ao máximo de 7% do valor da encomenda. O CT reserva-se o direito de fazer valer o seu direito de indemnização ao abrigo da cláusula penal até à realização do último pagamento. Quaisquer direitos de indemnização por danos ou por reclamação de produtos entregues pelo FR ao abrigo de uma ordem de encomenda não serão afetados pela presente cláusula penal.

5.5. Ao CT assiste o direito de, após decurso de pré-aviso adequado estabelecido pelo mesmo ao FR para o efeito, adjudicar o fornecimento dos produtos objeto da encomenda a terceiro, a expensas do FR, caso em que o FR se obriga a entregar, de imediato, os documentos necessários para o efeito ao CT. Na medida em que existam direitos de propriedade intelectual que impeçam que o fornecimento dos produtos objeto da encomenda seja efetuada por um terceiro, o FR obriga-se a assegurar, de imediato, a obtenção de renúncia/isenção aos referidos direitos para o efeito.

5.6. Os demais direitos do CT, para casos de atraso no cumprimento dos prazos e datas acordados para a realização de entrega de produtos objeto de encomenda, serão determinados de acordo com as disposições legais aplicáveis para o efeito.

A aceitação, por parte do CT, de uma entrega tardia de produtos encomendados, não constitui, nem consubstancia, em circunstância alguma, a renúncia a quaisquer direitos de indemnização a que tenha direito por danos e prejuízos sofridos.

#### **6. Interrupção e Cessação do Fornecimento**

6.1. A verificação ou ocorrência de circunstâncias não imputáveis ao CT, que provoquem a interrupção, perturbação ou restrição das operações do CT ou de cliente do mesmo, ao qual a encomenda de produtos se destine, suspendem, pelo período de duração da interrupção, perturbação ou restrição das operações, a obrigação do CT de aceitação da entrega dos produtos, não sendo aplicáveis e estando excluídos quaisquer direitos de indemnização do FR relativamente ao CT.



6.2. Ao CT assiste o direito de cancelar, no todo ou em parte, uma ordem de encomenda, caso a entrega dos produtos encomendados deixe, de uma perspetiva económica, de ter utilidade, por circunstâncias não imputáveis ao CT.

6.3. Ao CT assiste o direito de cancelar, no todo ou em parte, uma ordem de encomenda de produtos, quando se verificarem situações relevantes/atendíveis para o efeito, entendendo-se como situações relevantes/atendíveis: a ocorrência/verificação de situações de catástrofes naturais ou pandemias, restrições à importação e exportação, greves, bloqueios ou outras interrupções ou perturbações de atividade e operações, quer afetem o CT, quer o FR, bem como a suspensão, interrupção ou cessação generalizada de pagamentos por parte do FR e/ou a instauração/apresentação de processo de insolvência do FR.

6.4. Ao CT assiste ainda o direito de exercício de quaisquer direitos de cessação legalmente previstos.

6.5. O cancelamento, integral ou parcial, de uma ordem de encomenda de produtos pelo CT, determina a perda do direito do FR ao pagamento e, bem assim, a obrigação de reembolso imediato, pelo FR ao CT, de quaisquer adiantamentos/pagamentos antecipados efetuados por este àquele, não assistindo ao FR qualquer direito de retenção.

6.6. Na eventualidade de o CT cancelar uma ordem de encomenda de produtos e resolver o acordo subjacente com o FR, com fundamento na suspensão, interrupção ou cessação generalizada de pagamentos por parte do FR e/ou na instauração/apresentação de processo de insolvência do FR, o CT terá o direito de utilizar os equipamentos necessários à continuação dos trabalhos ou das entregas de produtos anteriormente efetuadas pelo FR em contrapartida de um pagamento adequado para o efeito.

## 7. Local da Execução

Salvo acordo escrito em contrário, o local de execução de todas as obrigações de fornecimento dos produtos é o local de destino designado pelo CT. Caso nenhum local de destino tenha sido designado, deverá considerar-se, para todos os efeitos, o local da sede do CT como o local de execução das obrigações de fornecimento dos produtos.

## 8. Preços

8.1. Os preços acordados são fixos e excluem quaisquer outros tipos de custos e encargos subsequentes ou adicionais. Salvo estipulação em contrário, por escrito, os preços são entendidos como DDP (Incoterms © 2020) "entrega com direitos pagos" no local de destino designado na ordem de encomenda, excluído de IVA à taxa legal aplicável, mas incluindo os custos de embalagem. As componentes do preço deverão ser individualmente discriminadas pelo FR.

8.2. O CT não será responsável pelo pagamento de quaisquer preços, honorários, custos ou despesas respeitantes, a título de exemplo e sem limitação, a visitas, amostras, modelos ou preparação de propostas, trabalhos de design e conceção de projetos, etc.

## 9. Condições de Pagamento

9.1. O pagamento será efetuado através dos meios de pagamento definidos pelo CT.

9.2. Os prazos de pagamento iniciar-se-ão após receção de fatura apropriada, em duplicado, e, bem assim, após entrega completa dos produtos objeto da encomenda ou, na medida em que tal seja acordado, após a aceitação da entrega dos produtos pelo CT. Entregas antecipadas ou parciais de produtos não afetarão os prazos de pagamento.

9.3. A fatura deverá cumprir os requisitos legais e, bem assim, as especificações constantes da ordem de encomenda, contendo, pelo menos, indicação do número da encomenda e outras características de classificação. Faturas incorretas apenas serão consideradas como recebidas pelo CT após correção e reemissão das mesmas. Salvo acordo em contrário, as faturas serão emitidas em EUR. Faturas online apenas serão admitidas com a aprovação prévia, por escrito, do CT.

9.4. Salvo acordo por escrito em contrário, os pagamentos deverão ocorrer nos seguintes termos: no prazo de 45 dias a contar da receção da respetiva fatura, com um desconto de 3%, ou no prazo de 90 dias a contar da receção da respetiva fatura, sem desconto. O desconto previsto aplicar-se-á, igualmente, nos casos de compensação ou retenção de pagamentos em resultado de defeitos detetados nos produtos objeto de entrega; o prazo para a aplicação do desconto contar-se-á a partir da eliminação/correção integral dos defeitos detetados.

9.5. Em circunstância alguma considerar-se-á o CT em situação de incumprimento ou mora no pagamento, sem a verificação de aviso prévio do FR para o efeito.

9.6. Ao CT assistirão os direitos de compensação e retenção legalmente previstos.

9.7. Na eventualidade de o CT ter de efetuar pagamentos previamente à da entrega dos produtos (adiantamentos), o FR obriga-se a assegurar, previamente à realização do pagamento pelo CT, a emissão, por instituição bancária internacional de primeira linha, a favor e em benefício do CT, de garantias bancárias à primeira solicitação correspondentes.

9.8. A realização de pagamentos não implica o reconhecimento ou a aceitação, por parte do CT, da conformidade contratual dos produtos objeto da entrega com as especificidades constantes da ordem de encomenda ou acordadas entre as Partes. Os pagamentos serão efetuados sob condição de reclamação/reivindicação posterior.

## 10. Cessão, Penhora, Reserva de Propriedade

10.1. Ao FR está vedada a cedência dos respetivos direitos de crédito sobre o CT ou o respetivo recebimento ou cobrança por terceiros, sem o consentimento prévio do CT. Sem prejuízo do disposto, caso o FR, ainda assim, ceda os respetivos direitos de crédito ou adjudique o respetivo recebimento ou cobrança a terceiros, o CT poderá, no



seu exclusivo critério, efetuar pagamento quer ao FR, quer aos terceiros, com pleno efeito liberatório.

Pelos presentes Termos e Condições e com referência à reserva da propriedade prologada/estendida aos distribuidores/fornecedores do FR, o CT, desde já, autoriza a respetiva cessão antecipada.

10.2. O FR obriga-se a notificar o CT, de imediato, de quaisquer penhoras, arrestos ou outros tipos de disposição, por terceiros, relativamente aos produtos objeto das entregas devidas pelo FR ao CT.

10.3. A reserva da propriedade por parte do FR apenas será vinculativa quando acordada, expressamente e por escrito, fora do âmbito dos termos e condições gerais do FR.

O exercício da reserva da propriedade pelo FR será apenas possível após cessação prévia do acordo entre as Partes.

#### 11. Garantias

11.1. O FR assegura e garante, que todos os produtos objeto de entrega e fornecimento estarão/serão: livres de defeitos, em conformidade com a encomenda e as respetivas especificações, adequados para a utilização e exploração contratual previstas, em conformidade e cumprimento com as mais recentes regras e standards tecnológicos comumente aceites e, bem assim, com as disposições legais nacionais e internacionais aplicáveis, incluindo regulamentações e diretrizes emitidas por autoridades e agências governamentais e por associações profissionais e comerciais. Caso o FR tenha reservas ou dúvidas relativamente ao tipo de execução e implementação exigido pelo CT, deverá notificar o CT, de imediato e por escrito, para o efeito.

11.2. Salvo acordo escrito em contrário, o período de garantia aplicável aos produtos objeto de entrega será de 24 meses.

O período de garantia contar-se-á a partir do comissionamento ou aceitação final da entrega dos produtos objeto de ordem de encomenda pelo CT. Caso o comissionamento ou aceitação final não tenha sido acordado, o período de garantia contar-se-á a partir da entrega dos produtos ao CT.

No que respeita a entregas de produtos para revenda por parte do CT, o período de garantia contar-se-á a partir do comissionamento ou aceitação final da entrega pelo cliente final do CT. Caso o comissionamento ou aceitação final não tenha sido acordado com o cliente final do CT, o período de garantia contar-se-á a partir da entrega dos produtos ao cliente final do CT.

O período de garantia terminará, o mais tardar, no prazo de 36 meses após a entrega dos produtos no local de destino designado.

11.3. O CT examinará e verificará, dentro de um prazo adequado para o efeito, a conformidade dos produtos objeto da entrega quanto à respetiva qualidade aparente (externa), quantidade e respetivos desvios. Quaisquer defeitos detetados deverão ser de imediato notificados ao FR.

Todos e quaisquer desvios e desconformidades relativamente à qualidade dos produtos que não sejam externamente detetáveis deverão ser notificados ao FR uma vez detetados no decurso normal de operações, considerando-se a notificação realizada de imediato e prontamente quando efetuada num prazo de 10 dias úteis após a identificação do defeito.

11.4. No caso de entregas de produtos a granel, o CT apenas estará obrigado à verificação por amostragem aleatória. Caso seja detetado que partes significativas da amostragem aleatória não cumprem os requisitos legais ou contratuais, o CT ficará liberto e isento da realização de inspeções adicionais e terá o direito de rejeitar a entrega na íntegra. A rejeição da entrega não constituirá, nem consubstanciará, qualquer declaração de resolução/cessação do acordo.

11.5. Na eventualidade de deteção de defeitos dentro do período de garantia aplicável, assistirá ao CT o direito de, discricionariamente, exigir e exercer as garantias legais à sua disposição e, bem assim, exigir do FR o desmantelamento e instalação *in natura*, o reembolso de quaisquer despesas e a indemnização de quaisquer danos e prejuízos sofridos.

O direito de exigir e exercer as garantias de produto disponíveis e aplicáveis considerar-se-á prescrito, uma vez decorridos 12 meses sobre a notificação dos defeitos.

11.6. O FR assumirá todos e quaisquer custos e despesas incorridos em consequência e resultado da deteção e eliminação/correção de defeitos, em particular quaisquer custos de análise e inspeção, custos de desmontagem e instalação, custos de expedição e transporte, custos de infraestrutura, custos de mão-de-obra, custos de material e custos de viagem. O mesmo se aplicará ao aumento dos custos e despesas em virtude da deslocalização dos produtos objeto de entrega para local diferente do local de destino designado.

11.7. Caso o FR não cumpra as exigências de correção/eliminação dos defeitos dentro do pré-aviso concedido para o efeito pelo CT, este terá o direito de, a expensas do FR, adotar, por si só ou através de terceiro, as medidas necessárias para esse efeito. Na medida em que o estabelecimento de um pré-aviso seja dispensável, assistirá tal direito ao CT independentemente da concessão do referido pré-aviso.

11.8. O CT poderá, sem consulta e acordo prévio do FR e a expensas deste, adotar – ou contratar terceiro para adotar – medidas de correção ou eliminação de pequenos defeitos, de modo a evitar danos maiores e desproporcionais ou riscos na segurança operacional do CT ou de terceiros, devendo o CT informar o FR, de imediato, sobre o motivo, a natureza e o âmbito das medidas a adotar, não afetando nem prejudicando a presente faculdade do CT a obrigação de garantia do FR.

11.9. Para produtos objeto de entrega – ou parte deles – cuja utilização não seja possível, ao longo do período de interrupção de utilização e/ou de correção/eliminação dos defeitos, pelo CT ou respetivo cliente final, o respetivo período de garantia será estendido pelo período da interrupção de



utilização verificado. Para quaisquer produtos que sejam objeto de correção ou substituição, os respetivos períodos de garantia reiniciar-se-ão a partir da data em que o defeito se considere corrigido/eliminado.

## 12. Direitos de Terceiros

12.1. O FR assegura e garante que os produtos objeto da entrega estarão livres e desonerados de quaisquer direitos de terceiros, obrigando-se o FR a indemnizar o CT e respetivos clientes finais de todos e quaisquer os custos, danos e prejuízos em que os mesmos incorram ou venham a incorrer em resultado do incumprimento desta obrigação de garantia pelo FR.

12.2. O FR e o CT obrigam-se a notificar pronta e mutuamente a identificação de quaisquer potenciais ou alegados riscos de infração legal e a tomar, por acordo mútuo, as medidas necessárias para contestar / prevenir quaisquer pedidos, reclamações ou ações de indemnização que daí possam advir.

12.3. Caso sejam infringidos direitos de terceiros em resultado da utilização contratual dos produtos objeto da entrega, assistirá ao CT o direito de, a expensas do FR, adquirir os direitos de licenciamento necessários para o efeito ao respetivo titular. O FR obriga-se a apoiar o CT em quaisquer disputas judiciais e extrajudiciais com o titular dos referidos direitos.

Sem prejuízo do disposto, os direitos do CT relativamente a casos de defeitos no título dos produtos objeto de entrega serão determinados de acordo com as disposições legais aplicáveis. O prazo de prescrição para invocar os defeitos no título detetados em produtos objeto de entrega é de 10 anos.

## 13. Software

13.1. Ao CT assistirá o direito a utilizar qualquer software que integre o produto objeto de encomenda e fornecimento, incluindo qualquer documentação referente ao mesmo, na medida do necessário para o uso contratual do produto objeto da entrega e fornecimento.

13.2. Previamente à respetiva entrega e instalação, o FR deverá inspecionar o software para deteção de quaisquer vírus, *trojans* ou outros tipos de *malware* informáticos, mediante recurso e utilização de programas atualizados de antivírus habitualmente usados no mercado.

## 14. Requisitos legais, Controlo de Qualidade, Responsabilidade pelo Produto.

14.1. O FR toma conhecimento e reconhece que o CT vende os respetivos produtos globalmente.

14.2. O FR obriga-se a cumprir as disposições legais aplicáveis à entrega de produtos no local de destino, em particular no que se refere à prevenção de acidentes, à segurança no local de trabalho, à segurança de máquinas, a mercadorias perigosas e à proteção do ambiente. O FR garante que as suas entregas e fornecimentos cumprem as disposições do Regulamento (CE) N.º 1907/2006 (Regulamento REACH). O FR assegura e garante, em particular, que as substâncias que integrem o fornecimento de

produtos objeto de encomenda, serão, na medida em que tal seja exigido de acordo com o Regulamento REACH, previamente registadas e/ou pré-registadas e que serão enviadas ao CT todas as informações necessárias de acordo com o referido Regulamento REACH, tais como, a título de exemplo, fichas técnicas de segurança e/ou relatórios de segurança química.

14.3. O FR obriga-se a implementar um procedimento de controlo de qualidade que, em consideração do tipo e âmbito, seja adequado e esteja em linha com o mais recente estado da tecnologia, e, bem assim, sempre que solicitada pelo CT para o efeito, comprovar esta situação ao mesmo.

Mediante solicitação, o FR obriga-se a celebrar um acordo de controlo de qualidade com o CT.

14.4. O FR obriga-se a garantir, através da realização de testes de fábrica, que os produtos objeto da encomenda cumprem as especificações técnicas indicadas pelo CT e, bem assim, as disposições indicadas na cláusula 14.2 ou noutra parte destes Termos e Condições. O FR obriga-se a manter registos dos testes realizados e a arquivar os registos/relatórios de todas as inspeções, medições e respetivos resultados pelo período de 10 anos. Ao CT assiste o direito de, a qualquer momento, inspecionar estes documentos/relatórios e de tirar cópias dos mesmos.

14.5. Salvo acordo em contrário por escrito, o FR deverá rotular/marcar os produtos objeto de encomenda de modo a garantir que estes sejam permanentemente identificáveis como sendo produtos da marca/ produção do FR.

14.6. Caso o CT venha a ser alvo ou objeto de reclamações/ações devido ao não cumprimento de disposições legais, em particular, de normas de segurança ou de diretivas nacionais ou estrangeiras relativas à responsabilidade decorrente de produtos defeituosos, o FR obriga-se a indemnizar o CT e respetivos clientes por todas e quaisquer reclamações/ações, na medida em que tenham origem no fornecimento do, ou em ato ou omissão imputável ao, FR. A referida obrigação de indemnização compreende quaisquer custos de adoção de medidas preventivas de recolha/chamada (*recall*) dos produtos. Na medida do possível/exequível e razoável, o CT deverá informar o FR sobre o teor e o âmbito das medidas preventivas a implementar, de modo a possibilitar ao FR a apresentação/submissão de uma declaração de posição.

14.7. O FR obriga-se a contratar e manter, a expensas próprias, os seguros necessários e adequados a garantir cobertura, em montante suficiente e adequado, contra todos os riscos resultantes da responsabilidade pelo produto, incluindo o risco de medidas/ações de recolha/chamada (*recall*) de produto e, mediante solicitação do CT, a apresentar-lhe as respetivas apólices de seguros para efeitos de consulta e examinação.

14.8. O FR obriga-se a notificar o CT, prontamente e sem que para tal tenha que ser solicitado, de quaisquer alterações na composição dos materiais processado ou na composição estrutural dos produtos





objeto da encomenda, estando tais alterações sujeitas à aprovação, por escrito, do CT. O FR e o CT obrigam-se a notificar pronta e mutuamente a descoberta/identificação de quaisquer potenciais ou alegados riscos ou ocorrências de incumprimento e a tomar, por mútuo acordo, as medidas necessárias para contestar / evitar quaisquer pedidos, reclamações ou ações de indemnização que daí possam advir.

### 15. Código de Conduta para Fornecedores

O FR obriga-se a cumprir os princípios e requisitos do "Código de Conduta para Fornecedores do Grupo Körber" na sua redação atual, disponível em [https://www.koerber.com/fileadmin/Media/Images/Articles/Wir/Einkauf/downloads/Code\\_of\\_conduct/Code\\_of\\_Conduct\\_for\\_Suppliers\\_EN.pdf](https://www.koerber.com/fileadmin/Media/Images/Articles/Wir/Einkauf/downloads/Code_of_conduct/Code_of_Conduct_for_Suppliers_EN.pdf).

O FR obriga-se ao cumprimento das leis das jurisdições aplicáveis, em particular das leis do país de fabrico e de destino. O FR obriga-se a não participar, ativa ou passivamente, direta ou indiretamente, em qualquer forma de suborno, violação dos direitos humanos dos respetivos trabalhadores ou trabalho infantil. Ademais, o FR obriga-se a assumir responsabilidade pela saúde e segurança dos seus trabalhadores no local de trabalho, a observar as leis de proteção ambiental e a promover e exigir o cumprimento deste Código de Conduta dos seus fornecedores, na medida das suas capacidades. O FR obriga-se a documentar o cumprimento dos princípios e requisitos acima mencionados mediante documentos comerciais adequados e colocá-los à disposição do CT, a pedido do mesmo, obrigando-se igualmente a utilizar a plataforma de base de dados fornecida pelo CT para o efeito. O FR obriga-se igualmente à revisão *in situ* das obrigações decorrentes do "Código de Conduta para Fornecedores do Grupo Körber", nos locais relevantes, e a prestar, a expensas próprias, apoio adequado ao CT na realização de verificações. Havendo qualquer suspeita de que o PS não esteja a cumprir com os princípios e requisitos acima mencionados, o mesmo obriga-se a fornecer ao CT, a pedido deste, informação completa sobre os factos específicos subjacentes. Caso o PS viole culposamente os princípios e obrigações acima mencionados, o CT terá o direito, sem prejuízo de quaisquer outros direitos, de resolver o contrato ou de o denunciar sem pré-aviso, após decurso de um prazo razoável para remediar a violação das obrigações.

### 16. Legislação Aduaneira e de Comércio Internacional

16.1. O FR obriga-se a cumprir a legislação aduaneira, nacional e internacional, e a legislação relativa ao comércio internacional (doravante conjuntamente "Leis do Comércio Internacional"). O FR obriga-se a prontamente reportar ao CT, por escrito e no prazo máximo de 2 semanas após submissão da encomenda, e, bem assim, de quaisquer alterações à mesma, todas as informações e dados que o CT necessite para cumprimento das Leis do Comércio Internacional para efeitos de

exportação, importação e reexportação, nomeadamente:

- todos os números das listas de exportação aplicáveis, incluindo o número de classificação de controlo de exportação de acordo com a Lista de Controlo de Comércio dos EUA/ US Commerce Control List (sigla inglesa ECCN);
- o número estatístico dos produtos de acordo com a atribuição atual das estatísticas do comércio internacional e o código HS (Harmonized System/Sistema Harmonizado) e
- País de origem (origem não preferencial) e, quando solicitado pelo CT, declarações do FR relativamente à origem preferencial (no caso de fornecedores comunitários) ou certificados de preferência (no caso dos fornecedores extracomunitários).

Toda a informação e os dados acima indicados são entendidos como consubstanciando características de qualidade dos produtos objeto de encomenda.

16.2. Caso o FR não cumpra as obrigações estabelecidas na cláusula 16.1, assistirá ao CT o direito de resolução do acordo e, bem assim, de exigir indemnização por danos e prejuízos resultantes do incumprimento, caso em que o FR se obriga expressamente a indemnizar o CT.

### 17. Modelos, Ferramentas, Documentos, Publicidade e Confidencialidade

17.1. Todos e quaisquer modelos, ferramentas e equipamentos/dispositivos produzidos ou adquiridos/obtidos pelo FR a expensas do CT tornar-se-ão propriedade do CT após o respetivo pagamento. O FR obriga-se a tratá-los e manuseá-los com cuidado, a rotulá-los e identificá-los como propriedade do CT e, na medida do possível, a armazená-los separadamente dos restantes produtos do FR e, bem assim, a segurá-los, a expensas próprias, contra quaisquer perdas e danos. A produção e o fornecimento de produtos e peças/partes/componentes dos mesmos mediante utilização de tais modelos, ferramentas e equipamentos/dispositivos é autorizada exclusivamente ao FR, que se obriga, após solicitação do CT para o efeito, a entregar-lhe os mesmos, desonerados de quaisquer direitos de terceiros, sem exceção.

17.2. Todos e quaisquer desenhos, planos, esboços e outros documentos técnicos e materiais disponibilizados ao FR para implementação/execução de encomendas, permanecerão, mesmo em casos de transformação/processamento, propriedade do CT, obrigando-se o FR a devolver os mesmos, de imediato, ao CT, sempre que este assim o solicite e, bem assim, após conclusão da implementação/execução da encomenda, sem necessidade de qualquer pedido específico para esse efeito.

17.3. Quaisquer documentos e materiais propriedade do CT poderão ser utilizados apenas e exclusivamente para os efeitos, propósito e âmbito aprovados pelo mesmo, não podendo, sem a aprovação prévia e por

Feldfunktion geändert



escrito deste, ser reproduzidos ou divulgados/transmitidos a terceiros.

17.4. As encomendas submetidas pelo CT e, bem assim, todos e quaisquer elementos, dados e detalhes comerciais e técnicos associados deverão ser tratados pelo FR como segredos comerciais.

17.5. O FR apenas poderá fazer referência à sua relação comercial com o CT mediante autorização escrita do CT para o efeito, estando vedada ao FR a utilização dos nomes comerciais, logótipos ou marcas registadas propriedade do CT.

17.6. Ao FR está estritamente vedada a apresentação, em feiras, e/ou a divulgação/disponibilização, por qualquer outra forma, a terceiros, de produtos objeto de encomenda e fornecimento que tenham sido especificamente produzidos ou processados para o CT.

#### **18. Invalidade Parcial**

Se alguma disposição dos presentes Termos e Condições, de qualquer ordem de encomenda ou de qualquer acordo celebrado entre as partes seja ou

venha a ser considerada, total ou parcialmente, inválida, tal não afetará a validade das demais disposições no seu todo, comprometendo-se o FR e o CT a envidar esforços para acordar numa disposição válida que esteja mais em linha e conformidade, em termos comerciais, com a vontade e espírito da disposição inválida. Caso não seja alcançado qualquer acordo entre as partes, caberá ao tribunal decidir sobre a matéria.

#### **19. Jurisdição e Lei Aplicável**

19.1. A jurisdição competente será exclusivamente a da localidade da sede do CT, sem prejuízo de o CT poder igualmente fazer valer os seus direitos no local de jurisdição do FR.

19.2. As relações jurídicas entre as partes estão sujeitas à lei da República de Portugal, com exclusão expressa da aplicação das normas de conflito de leis de direito internacional privado (DIP) e, bem assim, da Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias (sigla inglesa CISG).

#### **Nota de Conformidade**

Informamos que os nossos trabalhadores e funcionários foram instruídos para cumprir de forma estrita todas as disposições e diretivas legais aplicáveis, bem como os valores e princípios da KÖRBER AG. Os nossos trabalhadores e funcionários estão, em particular, impedidos de pedir ou aceitar quaisquer benefícios, vantagens ou favores inapropriados, nem quaisquer promessas dos mesmos. Para mais detalhes, consultar o nosso código de conduta em <https://www.koerber.com/en/compliance-and-code-of-conduct>.